



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.293, DE 2019 **(Do Sr. Vavá Martins)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográficas para contenção de resíduos sólidos em riachos, córregos, canais e rios que cortam as cidades e da outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9791/2018.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sistema de Ecobarreiras na rede hidrográfica que cortam as cidades brasileiras, para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço à zona costeira dos resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

Paragrafo I – Considera – se ecobarreiras: estruturas flutuantes, como garrafas PET e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

Paragrafo II – considera – se resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

Art. 2º As áreas e locais aonde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura físicas, serão definidas pelo Poder Executivo, municipal ou estadual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas, instituições públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.

Art. 3º O Poder executivo terá 365 dias a contar da publicação desta lei para implantação do sistema de ecobarreiras.

Art. 4º esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto Ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo e até mesmo acabando com a vida aquática daquele local.

São instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, lagoas, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

O projeto visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4º (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que pode ser mudado com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias.

Desde já agradeço certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2019.

VAVA MARTINS
Deputado (PRB/PA)

FIM DO DOCUMENTO
